

INTRUMENTO PARTICULAR DA 44ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO GERAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA NA FORMA DA LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002, SOB A DENOMINAÇÃO DE "EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA", QUE FAZEM, ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM, LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM E MARIA LUIZA REZENDE BARSAM JUNQUEIRA, NA FORMA ABAIXO:

ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Av. Santos Dumont, 131, natural de Uberaba - MG., nascido em 27/04/1968, portador da carteira de identidade nº M-3.142.560 SSPMG e CPF 057.639.558-70.

LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Irmão Afonso, 20 - Aptº. 902, natural de Uberaba - MG, nascido em 02/03/1973, portador da carteira de identidade nº M-4.783.123 SSPMG e CPF 719.117.076-04.

MARIA LUIZA REZENDE BARSAM JUNQUEIRA, brasileira, casada sob regime parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Av. Santos Dumont, 131, natural de Uberaba - MG, nascida em 05/11/1975, portadora da carteira de identidade nº M-6.595.254 SSPMG e CPF 030.779.216-18.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de "EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA", com sede e foro nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Av. Deputado José Marcus Cherem, 1.130, Vila São Cristóvão, CEP 38040-500, inscrita no CNPJ(MF) 25.431.024/0001-26, conforme contrato de constituição firmado em 24 de março de 1964, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 142.862 em 24/03/1964, NIRE 31200686891, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, extinção das filiais de Uberlândia, MG e Araguari, MG, alterando o item III do capítulo II, e promover a consolidação geral. Tendo em vista as alterações verificadas conforme cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES CLÁUSULA I

Fica extinta a filial de Uberlândia, MG, estabelecida a Rua Paris, 665, Bairro Tibery, CEP 38405-082, CNPJ (MF) 25.431.024/0004-79. NIRE 31901391072 de 09/08/2001 e a filial de Araguari, MG., estabelecida à Av. Theodoro Veloso de Carvalho, nº 623, Bairro Paineiras, CEP 38440-000, CNPJ (MF) 25.431.024/0005-50. NIRE 31901460902 de 31/10/2002.

CAPÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO GERAL ITEM I

OS CONTRATANTES - Ajustam pelo presente instrumento, a consolidação geral do contrato de constituição e alterações posteriores da Sociedade Empresária Limitada, na forma da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que gira a denominação social de "EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA", os sócios:

ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM – brasileiro, casado sob regime parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, MG., à Av. Santos Dumont, 131, natural de Uberaba, MG., nascido em 27/04/1968, portador da carteira de identidade M_3.142.560 SSPMG e CPF 057.639.558-70.

LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM – brasileiro, casado sob regime parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, MG., à Rua Irmão Afonso, 20, Aptº 902, natural de Uberaba, MG., nascido em 02/03/1973, portador da carteira de identidade M-4.783.123 SSPMG e CPF 719.117.076-04.

MARIA LUIZA REZENDE BARSAM JUNQUEIRA – brasileira, casada sob regime parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba, MG., à Av. Santos Dumont, 131, natural de Uberaba, MG., nascida em 05/11/1976, portadora da carteira de identidade M-6.595.254 SSPMG e CPF 030.779.216-18.

ITEM II

DENOMINAÇÃO E SEDE – A sociedade tem denominação de “EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA”, com sede em Uberaba – MG., à Av. Deputado José Marcus Chorem, n.º 1130, Vila São Cristóvão, CEP 38040-500, inscrita no CNPJ (MF) 25.431.024/0001-26, podendo instalar, quando assim o exigirem os interesses sociais, filiais, sucursais, escritórios e instalações em outras Cidades e Estados.

ITEM III

OBJETIVOS SOCIAIS – A sociedade tem por objetivo a exploração de serviços de TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, ESCOLAR, TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE; TRANSPORTE DE CARGAS, ENCOMENDAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA DO INTERIOR, ARMAZÉM GERAL E OPERADOR LOGÍSTICO E MULTIMODAL, sendo de natureza comercial e se reveste na forma especial de uma Sociedade Empresária Limitada, possuindo as seguintes filiais:

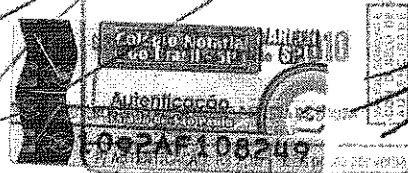
- 01) NA CIDADE DE IGARAPAVA – Estado de São Paulo, à Av. “B”, n.º 425, Distrito Industrial, CNPJ (MF) 25.431.024/0002-07.
- 02) NA CIDADE DE UBERABA – Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Zacarias Borges de Araújo, n.º 530, Distrito Industrial II, CNPJ (MF) 25.431.024/0003-98.
- 03) NA CIDADE DE UBERABA – Estado de Minas Gerais, à Av. Deputado José Marcus Chorem, n.º 1130 fundos, Vila São Cristóvão, CEP 38040-500, CNPJ (MF) 25.431.027/0006-30, Setor de Tráfego.

§ ÚNICO – O capital destacado para cada filial é de R\$. 500,00 (quinhentos reais)

ITEM IV

DURAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade exercerá atividades por prazo indeterminado, enquanto convier aos quotistas, considerando-se para os devidos fins legais o dia 24 de março de 1964 como início de suas atividades e 1º de junho de 1989 como data de início das atividades da filial Igarapava, SP., 07 de dezembro de 1999 como data de início das atividades da filial Uberaba, MG., e 16 de abril de 2004 como início das atividades da filial Uberaba, MG., setor de tráfego.

02



ÍTEM V

CAPITAL SOCIAL – O capital da sociedade é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) inteiramente integralizados em moeda corrente do País, sendo representado por 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM	1.400.000	R\$ 1.400.000,00
LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM	1.400.000	R\$ 1.400.000,00
MARIA LUIZA REZENDE BARSAM JUNQUEIRA	1.400.000	R\$ 1.400.000,00
TOTAL	4.200.000	R\$ 4.200.000,00

ITEM VI

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ITEM VII

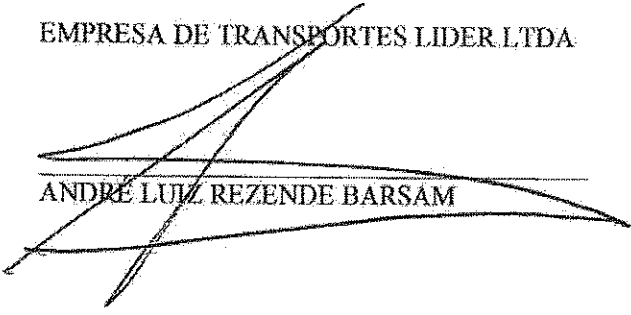
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração e a representação geral da sociedade serão exercidas pelos quotistas, André Luiz Rezende Barsam, Luiz Gustavo Rezende Barsam e Maria Luíza Rezende Barsam Junqueira, em conjunto ou separadamente, que terão para o exercício das mesmas a competência e os poderes a tais funções pelas leis e usos comerciais, exercidas com prudência, empenho e zelo, sendo-lhes, em consequência, facultado o uso da denominação social em tudo quanto diga respeito aos interesses sociais, ficando desde já, declarado de nulo efeito o uso da mesma em documentos estranhos às atividades sociais, como endossos, avais e fianças, pelos quais responderão individualmente.

Para deliberação que digam respeito a venda e cessão de bens dos quais dependa o prosseguimento da atividade social, torna-se necessário o pronunciamento de todos os quotistas, deliberando-se por maioria simples.

Os sócios quotistas administradores firmarão os documentos em nome da sociedade da forma seguinte:

EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA

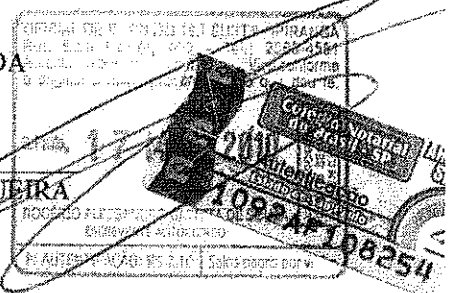

ANDRÉ LUIZ REZENDE BARSAM

EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA


LUIZ GUSTAVO REZENDE BARSAM

EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA


MARIA LUIZA REZENDE BARSAM JUNQUEIRA



ITEM VIII

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES – Pelo exercício das suas funções os sócios administradores André Luiz Rezende Barsam, Luiz Gustavo Rezende Barsam e Maria Luiza Rezende Barsam Junqueira, retirarão mensalmente até a quantia equivalente ao máximo permitido pela legislação em vigor, que será fixado de comum acordo entre os sócios e que será levado a débito da conta de despesas correspondente. Os sócios administradores estão desobrigados de prestar caução.

ITEM IX

FALECIMENTO DOS ADMINISTRADORES – O falecimento de qualquer dos administradores não dissolve a sociedade, podendo os herdeiros do falecido ou continuarem participando da mesma, nomeando para tanto um representante perante a sociedade, ou receberem os haveres do falecido, com base em balanços para apuração de haveres especialmente levantados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do óbito e nas seguintes condições: 25% no ato se o caixa permitir e o restante em 10 (dez) pagamentos iguais e sucessivos, acrescidos de juros de 12% ao ano, vencendo-se o primeiro 30 (trinta) dias após o inicial de 25%.

ITEM X

RETIRADA DE ADMINISTRADOR – O administrador que discordar da sociedade terá direito de se retirar da mesma, e, neste caso, comunicará de sua intenção à sociedade por carta registrada, recebendo seus haveres de conformidade com o último balanço realizado, se sua retirada se der até o mês de junho, e após o encerramento do balanço anual, quando sua retirada se der depois daquele mês, caso em que sua parte será proporcional ao tempo em que permanecer como sócio. Este pagamento será parcelado de modo a não prejudicar financeiramente a sociedade, porem nunca inferior a 18 (dezoito) prestações iguais e sucessivas.

ITEM XI

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – Na hipótese de desejar o sócio transferir suas quotas a terceiros, terão a sociedade, e depois os quotistas a preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições. Para esse fim, transmitirá o sócio aos demais quotistas, por carta registrada e devidamente autenticada a proposta que receber do terceiro, detalhando preço e forma de pagamento, tendo a sociedade o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a preferência, contados da data do recebimento da proposta.

ITEM XII

BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, sendo levantado o respectivo balanço geral no dia 31 de dezembro e distribuindo-se os lucros ou prejuízos nele apurados aos quotistas na proporção das respectivas quotas subscritas. Se todavia convier os interesses sociais, não haverá distribuição e podendo os lucros permanecerem em suspensos e os prejuízos levados a conta de prejuízos a amortizar.

ITEM XIII

REGIME CONTRATUAL LEGAL – A Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o Código Comercial, e os usos mercantis serão considerados subsidiários para solução de qualquer dúvida resultante da observância do presente contrato, quando este expressamente não lhes prover solução.



JUNTA

ITEM XIV

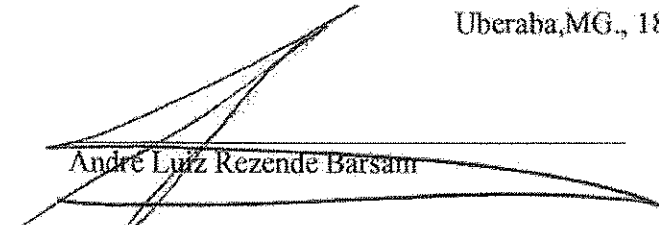
FORO DA SOCIEDADE – O Foro da cidade de Uberaba, MG., será o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato de consolidação geral.

ITEM XV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios declaram sob as penas da Lei e suas responsabilidades que não se acham incursas nos impedimentos descritos no art. 1011 CC/2002.

E por estarem de acordo, assinam a presente alteração e consolidação geral contratual em 03 (três) vias de igual teor, presença de duas testemunhas que também assinam e que serão levadas a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para o devido registro e arquivamento.

Uberaba, MG., 18 de julho de 2006



André Luiz Rezende Barsam

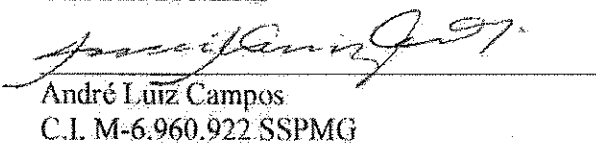


Luiz Gustavo Rezende Barsam

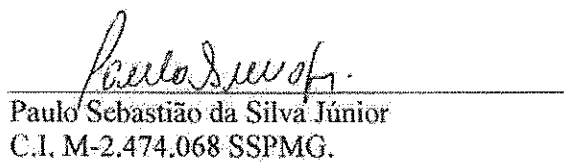


Maria Luiza Rezende Barsam Junqueira



TESTEMUNHAS




André Luiz Campos
C.I. M-6.960.922 SSPMG




Paulo Sebastião da Silva Júnior
C.I. M-2.474.068 SSPMG.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3570560
DATA: 04/08/2006 PROTOCOLO: 062381008
#EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA#
 MARCOS VINÍCIUS PRESIDENTE
 MARCOS VINÍCIUS PRESIDENTE

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 117.011/10-1
KATIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

05


Autenticação
1062AF106256